

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO DOS NEGÓCIOS – TURMA 6

**Qualificação e valoração jurídica da prova: os limites da incursão do STJ no
exame probatório**

Liliane Estela Gomes

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito
SP, sob orientação do Professor
Luciano de Souza Godoy

Versão de 05.09.2018

1. Tema, contexto, objetivos e delimitação de escopo

O objetivo do trabalho é definir os limites da atuação do Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à avaliação de matéria probatória, no julgamento de recursos especiais.

Nessa espécie de recurso, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça rever decisões que, de alguma forma, possam ter afrontado a lei federal (artigo 105, III).

Em razão dessa competência constitucional, a atuação do Superior Tribunal de Justiça está restrita à revisão de questões de direito, não podendo abarcar matéria de fato. Daí a edição da Súmula 7, uma das primeiras promulgadas pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual *“a pretensão a simples reexame de prova não autoriza recurso especial”*.

Embora o reexame de prova seja vedado no julgamento de recursos especiais, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a possibilidade de, em recurso especial, ser revista a valoração e a qualificação jurídica da prova existente nos autos.

Isso aconteceria na hipótese de haver no acórdão recorrido o reconhecimento de alguns fatos como incontroversos. Com lastro nesses fatos, que estariam devidamente comprovados, conforme entendimento da instância inferior, o Superior Tribunal de Justiça poderia modificar a carga valorativa dada às provas pelo Tribunal de origem, verificando se este lhes conferiu ou não adequada valoração jurídica. A partir dessa reavaliação, o Superior Tribunal de Justiça poderia ou não conferir nova qualificação jurídica àquele determinado fato, atribuindo-lhe consequência diversa.

A proposta do trabalho é analisar em que circunstâncias há qualificação e valoração jurídica da prova e não mero reexame de prova; em que medida o Superior Tribunal de Justiça pode tratar de questões relativas a matéria de prova; se há ou não critérios comuns no julgamento de recursos especiais no que diz respeito à consideração da prova; e, se a orientação do Superior Tribunal de Justiça varia ou não de acordo com o assunto em discussão.

Essa análise será feita a partir de pesquisa bibliográfica e, especialmente, jurisprudencial, com base em acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, proferidos entre os anos de 2014 e 2018, no julgamento de recursos especiais pela Terceira e pela Quarta Turmas, responsáveis por apreciar questões de Direito Privado.

2. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador

A exploração de acórdãos de forma sistematizada procurará estabelecer, em vista da solução adotada em cada caso concreto, os elementos que podem ter levado os julgadores a tomarem determinada decisão, assim como descrever as tendências das mais recentes decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da comparação de conteúdos.

À vista dos critérios estabelecidos em julgamentos anteriores e, ainda, das proposições da doutrina, que serão examinadas de forma crítica, o advogado de litígios poderá antecipar riscos e terá melhores condições de decidir como agir diante da orientação predominante. Poderá, ainda, estruturar, de forma mais adequada, a redação do recurso especial e definir a estratégia a ser adotada em cada caso que estiver sob sua responsabilidade, de acordo com o êxito estimado para o recurso.

3. Familiaridade com o objeto da pesquisa

Como advogada atuante no contencioso cível há cerca de 17 anos, participei da condução de inúmeras ações que foram decididas, em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, muitas delas envolvendo responsabilidade civil e Direito do Consumidor, áreas nas quais questões de fato e provas possuem grande relevância.

Parte significativa dos recursos interpostos nessas ações foram rejeitados com fundamento no óbice imposto pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, embora seu julgamento não dependesse do reexame de matéria probatória.

Com o fim de evitar a rejeição de recursos em razão do que dispõe a aludida Súmula, frequentemente discutimos no escritório maneiras de aprimorar o tratamento conferido a questões de prova, na elaboração dos recursos endereçados ao Superior Tribunal de Justiça.

Minha familiaridade para aprofundar o estudo quanto à qualificação e à valoração jurídica da prova e aos limites da incursão do Superior Tribunal de Justiça do campo probatório decorre, assim, do enfrentamento de problemas práticos decorrentes do tema ora proposto.

4. Modelo de pesquisa

A pesquisa que se pretende desenvolver adotará como modelo a exploração sobre práticas jurídicas. Consistirá na coleta e análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, que serão combinadas com o estudo de trabalhos doutrinários.

O material selecionado será analisado com a identificação das diferentes posições existentes a respeito da matéria e a apresentação das reflexões pertinentes. Buscar-se-á, a partir daí sugerir a adoção de novas condutas aos profissionais atuantes em litígios de natureza civil, interessados no aprimoramento de sua atuação perante o Superior Tribunal de Justiça.

5. Quesitos

O trabalho terá por fim responder aos seguintes quesitos:

- Quais os limites para atuação do Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à análise de matéria probatória, no julgamento de recursos especiais?

- O que é qualificação e valoração jurídica da prova? Como diferenciá-la do mero reexame de prova?
- A partir de julgados mais recentes da Terceira e da Quarta Turmas do Superior Tribunal Justiça (2014 a 2018), é possível estabelecer critérios comuns no que diz respeito à qualificação e à valoração jurídica da prova? O assunto em discussão influencia a orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto à consideração da prova?
- Como a matéria probatória pode ser tratada no recurso especial, de modo a evitar sua inadmissão com fundamento no disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça?
- Diante do posicionamento predominante do Superior Tribunal de Justiça sobre reexame de prova e qualificação e valoração jurídica da prova, quais as condutas que podem ser adotadas pelos advogados com o fim de melhorar a análise de riscos em um litígio?

6. Fontes de pesquisa e formas de acesso

O trabalho utilizará as seguintes fontes de pesquisa:

- Bibliográfica, consistente na leitura de obras e textos de doutrina referentes ao assunto (compêndios, trabalhos acadêmicos, revistas especializadas, artigos publicados pela imprensa etc.), acessível por meio eletrônico e físico, principalmente, na biblioteca da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas e no escritório profissional.
- Jurisprudencial, consistente na coleta de decisões da Terceira e da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no período compreendido entre 2014 e 2018, acessível por meio eletrônico.
- Análise de informações já compiladas e organizadas em bancos de dados, acessível por meio eletrônico.

7. Bibliografia preliminar

ALVIM NETTO, J. M. A. **Reexame do valor da prova**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Org.). *Doutrinas Essenciais – Processo Civil*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 4.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BARIONI, Rodrigo. **Ação rescisória e recursos para os tribunais superiores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial**. In: STJ: Dez anos a serviço da justiça: Doutrina. Brasília: Ed. Consulex, 1999.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Recurso especial, agravos e agravo interno: exposição didática - área do processo civil, com invocação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FONTOURA, Lucia Helena Ferreira Palmeiro da. **Recurso especial: questão de fato/questão de direito**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

KNIJNIK, Danilo. **O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Reexame da prova diante dos Recursos Especial e Extraordinário**. Revista de Processo 130/19.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. **Recurso especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PINTO, Nelson Luiz. **Recurso especial para o STJ: teoria geral e admissibilidade**. São Paulo: Malheiros, 1996.

ROSAS, Roberto. **Direito sumular**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SOUZA, Artur César de. **Recurso extraordinário e recurso especial: (pressupostos e requisitos de admissibilidade no novo CPC): de acordo com a Lei 13.256 de 4/2/2016**. São Paulo: Almedina, 2017.

SOUZA, Bernardo Pimentel. **Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro: de acordo com o CPC e a lei 13.256/2016**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

____ (Coord). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

